



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Prefeitura Municipal de Paraty, 28 de junho de 2013

Mensagem a Câmara nº 016/2013

Exmo Sr. Luciano de Oliveira Vidal

MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tendo em vista a melhor adequação e operacionalização da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, entendemos que se faz necessário adaptações ao corpo da Lei Complementar nº 004/2013 que criou a SEHAB.

Assim sendo, estamos enviando para apreciação de V. Exª as referidas emendas solicitando as vossas análises e aprovações.

Comunicamos que as referidas mudanças não alteram o impacto orçamentário já aprovado nessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente,

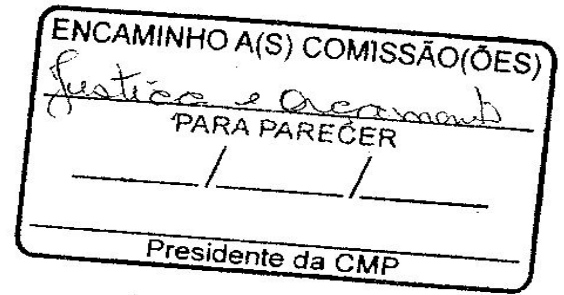
Carlos José Gama Miranda

Prefeito

28/6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo



Projeto de Lei Complementar 008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 004/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Criar os devidos cargos:

- a) 01 (um) Coordenador de Habitação – 01 CC2 – 35 horas – 2º completo
- b) 01 (um) Supervisor de Habitação – CC3 – 35 horas – 1º completo
- c) 01 (um) Assessor de Habitação – CC4 – 35 horas – 1º completo
- d) 02 (dois) Fiscais de Obra e Serviços Públicos – classe N – 35 horas- ensino médio
- e) 01(um) Coordenador de Regularização Fundiária – 01 CC2 – 35 h – 2º completo
- f) 01 (um) Supervisor de Regularização Fundiária – CC3 – 35 h – 1º completo
- g) 01 (um) Assessor de Regularização Fundiária – CC4 – 35 h – 1º completo
- h) 01(um) Consultor Jurídico – CC2 – 20 h – nível superior , com inscrição regular na OAB.
- i) 01 (um) Chefe de Habitação – FG3 – 35 h – 2º completo
- j) 01 (um) Chefe de Regularização – FG3 – 35 h – 2º completo

Carlos José Gama Miranda
Prefeito

28/06/13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 16. A criação de cargos, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II- Declaração e ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I- Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II- Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada de premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considera irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

- I- Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II- Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita p proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo preponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Anexo Quadro Demonstrativo de Impacto no Orçamento

20/06/11

Demonstrativo do Custo de Mão de Obra para o Período (SECRETARIA MUN HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA)

Custo de Mão de Obra		Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro		
Folha Salarial		2013	2014	2015
Mês	R\$ 643.383,19	(A) R\$ 2.450.357,43	R\$ -	R\$ -
Julho à Dezembro	R\$ 128.676,64	(B) R\$ 166.465.701,98	R\$ 176.453.644,10	R\$ 188.805.399,19
13 Salário	R\$ 772.059,83	(C) R\$ 168.916.059,41	R\$ 176.453.644,10	R\$ 187.040.862,74
Total Período 2013	R\$ 900.736,47	(D) R\$ 900.736,47	R\$ 8.949.460,17	R\$ 9.575.922,39
Mês 2014	R\$ 688.420,01			
Total Ano 2014	R\$ 8.949.460,17	(D/B) 0,54%	5,07%	5,07%
Mês 2015	R\$ 736.609,41	(D/C) 0,53%	5,07%	5,12%
Total Ano 2015	R\$ 9.575.922,39			

* As receitas esperadas para os exercícios de 2014 e 2015 são resultantes da receita do exercício anterior reajustado pela inflação estimada (6% por período)

** Os salários para os períodos de 2014 e 2015 levam em consideração o aumento anual de 7% por período